



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA

Praça Pedro Lessa, nº 61 - 7º e 8º andares – CEP 01032-030 – CAPITAL TEL:: (11) 3489.2015, (11) 3489.2012, (11) 3489.2008 Correio eletrônico: dicoge2@tjsp.jus.br

Ofício nº 5378/2020/FC/DICOGE 2 Processo nº 2020/93252 São Paulo, 18 de novembro de 2020

Senhora Diretora,

Permito-me encaminhar a Vossa Senhoria cópia da decisão proferida no processo em epígrafe, para conhecimento, em atenção ao ofício nº 0128/2020 — CDP, datado de 17/09/2020, referente a considerações sobre o Comunicado 722/2020 deste Tribunal.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e distinta consideração.

RICARDO MAIR ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

A Ilustríssima Senhora

Doutora TÂNIA MACHADO DE SÁ

Diretora Secretária Geral e Diretora Geral de Ética e Prerrogativas da Subseção de Santos/SP - Ordem dos Advogados do Brasil



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Corregedoria Geral da	

CONCLUSÃO

Dia 21 de setembro de 2020, faço estes autos conclusos à Dra.

MARCIA HELENA BOSCH, MMa. Juíza Assessora da

Corregedoria Geral da Justiça. Eu, ______ Escrevente

Técnico Judiciário, subscrevi.

Processo nº 2020/00093252

Vistos.

Trata-se de oficio (128-CDP), subscrito pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Santos, Dr. Rodrigo de Farias Julião; pela Diretora, Secretária Geral e Diretora Geral de Ética e Prerrogativas, Dra. Tânia Machado de Sá e pelo Presidente da Câmara Executiva da Comissão de Direitos e Prerrogativas e Presidente da Comissão Especial de Emergência COVID-19, Dr. Júlio César Lellis, encaminhado ao Exmo. Corregedor Geral da Justiça, insurgindo-se contra as disposições do Comunicado 722/2020, que restringe e fere o direito do advogado de ter acesso a processo (físico), que não corra em segredo de justica, independentemente de procuração ou admissão nos autos., para o que pedem correção e prévia providências, em razão das restrições que vêm sofrendo os advogados da Comarca de Santos pelos Magistrados das 1^a, 2^a, 4^a, 6^a e 8^a Varas de Santos.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Corregedoria Geral da		

Conforme publicação no Diário Oficial do dia 17/9/2020, o **Comunicado Conjunto 581/2020** sofreu alterações e acréscimos, conforme texto que segue:

"A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça, CONSIDERANDO a necessidade de ajustes das regras estabelecidas para o acesso e consulta a processos físicos pelos advogados, COMUNICAM a nova redação do item 3 e acréscimo dos itens 3.1 e 3.2:

3) "Os advogados serão atendidos nas unidades judicias independentemente de agendamento para consulta, inclusive, de processos físicos em que não estejam constituídos ou admitidos nos autos, ressalvada a necessidade de agendamento apenas para as hipóteses de carga dos autos para fins de digitalização (podendo juntar procuração e substabelecimento no ato) e consulta a processos físicos em que não esteja fluindo prazo para as partes";

3.1) Com relação aos processos físicos que tramitam pela Unidade de Processamento das Execuções contra a Fazenda Pública da Capital – UPEFAZ, permanecem em vigor as regras específicas para agendamento e carga dos autos estabelecidos para esta unidade;

3.2) Revogado o Comunicado CG nº 722/2020;

Portanto, estando *revogado* o mencionado Comunicado 722/2020, bem como ressalvado expressamente o direito de atendimento do advogado nas unidades judicias independentemente de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARCIA HELENA BOSCH (30/10/20). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00093252 e o código F401COBM



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Corregedoria Geral da	

agendamento para consulta, inclusive de processos físicos em que não esteja constituído ou admitido nos autos, ressalvada apenas a necessidade de agendamento nas hipóteses de carga dos autos para fins de digitalização (podendo juntar procuração e substabelecimento no ato) e consulta a processos físicos em que não esteja fluindo prazo para as partes, não há nenhuma providência a ser tomada neste caso.

Oficiem-se aos subscritores do oficio de 4/5 e ao Magistrado Diretor do Fórum da Comarca de Santos (oficios subscritos pelo Exmo. Corregedor Geral da Justiça) para conhecimento e divulgação naquela Comarca desta decisão, arquivando-se os autos em seguida.

São Paulo, 30 de outubro de 2020.

Marcia Helena Bosch

Juíza Assessora da Corregedoria